



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas relacionadas com Rubens Oliveira Costa; Conversa com Antônio Carlos Camilo Antunes; Conversa com Davi Alcolumbre; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz,



documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: Conversa com Davi Alcolumbre; Conversa Antônio Carlos Camilo Antunes; Convesa com Rubens Oliveira Costa; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

## JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, identificaram que o senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens recebeu da empresa ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A. (CNPJ 15.113.480/0001-74) o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Segundo o relatório da Polícia Federal, a empresa ARPAR recebeu das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, o chamado “Careca do INSS”, o valor de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em depoimento nesta CPMI, o Sr. Milton Salvador de Almeida Júnior, Administrador Financeiro das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes por 14 meses, confirmou ter realizado transferências da ordem de R\$ 50 milhões para a ARPAR. Disse também não ter visto escrituras relacionadas com tais valores.



Chamou a atenção da Polícia Federal o volume de dinheiro repassado à ARPAP sem justificativa aparente.

Para completar, matéria da revista VEJA, de 19 de setembro de 2025, identificou que um dos beneficiários do dinheiro da empresa ARPAP foi justamente um servidor do Senado Federal, chefe de gabinete do Presidente do Congresso Nacional, Sr. Paulo Augusto de Araújo Boudens, que recebeu R\$ 3 milhões de reais entre setembro de 2023 e março de 2024:

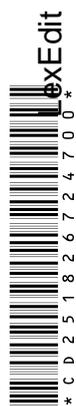
*“Escândalo do INSS: Homem de confiança de Alcolumbre recebeu R\$ 3 mi de empresa investigada Advogado Paulo Boudens é ex-chefe de gabinete do presidente do Congresso” - Por Hugo Marques*

*Na CPMI criada para investigar o roubo nas aposentadorias, havia enorme ansiedade a respeito do depoimento do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. O “Careca do INSS”, como ele ficou conhecido, havia até manifestado a intenção de falar aos parlamentares. Na sexta-feira 12, porém, três dias antes do compromisso, o lobista foi preso e, na sequência, desistiu de comparecer ao colegiado. A expectativa era que ele revelasse à comissão, entre outras coisas, detalhes de suas relações com políticos que teriam facilitado a operação do esquema de fraudes que desviou cerca de 4 bilhões de reais dos contracheques dos idosos. Já é sabido que ele circulava em vários gabinetes de parlamentares.*

*Quais? Se ninguém confessar, isso só será conhecido daqui a um século, já que o Senado impôs 100 anos de sigilo sobre essas informações. Os membros da CPMI ainda recorreram ao presidente da Casa, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), para tentar acesso aos registros, mas ele argumentou que isso “feriria o direito à intimidade, à vida privada e infringiria a imunidade parlamentar”. A pressão para derrubar o sigilo tende a aumentar à medida que a investigação sobre o caso for avançando.*



A CPMI que apura os desvios ilegais das aposentadorias dos idosos recebeu da Polícia Federal a íntegra da investigação que desmantelou o esquema. Pelo que se descobriu até agora, entidades sindicais e associações corporativas fraudavam cadastros, permitindo descontos sem autorização nas pensões dos idosos. O grupo também era integrado por funcionários do INSS e empresas encarregadas de lavar o dinheiro e criar barreiras para dificultar que se seguisse o caminho do dinheiro. A Arpar Participação e Empreendimentos pertenceria a esse segundo grupo. “Fortes indícios demonstram que a Arpar atua como empresa de passagem, pois os recursos recebidos são rapidamente transferidos para terceiros, o que dificulta o rastreamento da origem e do destino final dos valores”, diz o relatório da polícia. Entre 2023 e 2024, a Arpar recebeu 49 milhões de reais de companhias controladas pelo “Careca do INSS”, apontado como o principal operador do golpe. Um dos “terceiros” que aparecem na lista de repasses da Arpar é uma pessoa muito próxima a Davi Alcolumbre. Trata-se do advogado Paulo Boudens, ex-chefe de gabinete do senador. Entre setembro de 2023 e fevereiro do ano passado, a empresa transferiu 3 milhões de reais para Boudens, período, aliás, em que as fraudes no INSS atingiram o seu nível mais alto. O fato de o nome do ex-assessor de Alcolumbre constar na lista de recebimentos, em princípio, não significa necessariamente algo de ilegal. Na época em que recebeu os depósitos da Arpar, o advogado era assessor parlamentar de Alcolumbre. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos--MG), anunciou que pretende convocar para depor todos os beneficiários dos repasses da Arpar. A suspeita é que a empresa pode ter sido usada também para ocultar pagamentos. “A quebra de sigilo bancário e fiscal é indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro”, diz a deputada Adriana Ventura (Novo-SP), autora do requerimento nesse sentido.



*Na Junta Comercial de São Paulo, a Arpar se diz especialista em comércio de equipamentos de informática e prestação de serviços de informação. Na Receita Federal, ela informa desempenhar a função de holding de instituições não financeiras. “As transações com empresas de estrutura duvidosa e o uso de intermediários para a movimentação de recursos indicam uma tentativa deliberada de evitar a fiscalização bancária, além de esconder a fonte dos valores”, afirma a PF. A polícia estranhou o fato de Antunes enviar para essa associação, “sem justificativa aparente”, praticamente todo o dinheiro que recebeu de sindicatos e associações envolvidos na fraude contra os aposentados. Uma parte voltava depois para as empresas do próprio Antunes. O restante era usado para os tais pagamentos “a terceiros”, como Boudens.*

*Não é a primeira vez que o nome do advogado aparece ligado a uma história polêmica. Em outubro de 2021, uma reportagem de VEJA revelou a existência de um esquema de apropriação de salários de servidores do gabinete de Alcolumbre — a notória rachadinha. Durante anos, seis moradoras da periferia de Brasília, pobres e desempregadas, foram admitidas como “auxiliares” do parlamentar, mas dispensadas de trabalhar. Elas compareciam ao Congresso uma vez por mês, apenas para assinar a folha de ponto e sacar o pagamento num caixa eletrônico, e devolviam parte do dinheiro. Na época, a Procuradoria-Geral da República abriu investigação para apurar as denúncias. Boudens, então chefe de gabinete de Alcolumbre, assumiu a responsabilidade pelo crime, fez um acordo com a Justiça e se comprometeu a devolver o dinheiro desviado. Após o escândalo, ele deixou a chefia de gabinete, mas continuou trabalhando diretamente com Alcolumbre. Em agosto de 2024, foi transferido para o cargo de assessor parlamentar no conselho de assuntos políticos do Senado. Procurado por VEJA, Boudens não respondeu ao pedido de entrevista. Integrantes da CMPI estão confiantes*



*de que seguir o caminho do dinheiro é a melhor estratégia para desvendar o esquema do roubo bilionário no INSS.*

Registre-se que a representação da Polícia Federal que fundamentou a operação SEM DESCONTO ressalta que diversos agentes econômicos utilizados no esquema ostentavam padrão de movimentação absolutamente incompatível com suas capacidade financeiras declaradas.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção da medida excepcional de quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Paulo Augusto de Araújo Boudens, a fim de possibilitar à CPMI mapear com precisão o fluxo dos valores repassados pela ARPAP, sem justa causa e identificar operações financeiras atípicas e revelar os canais de comunicação que possam evidenciar coordenação com o núcleo criminoso.

Propõe-se, portanto, que o marco temporal da quebra de sigilo acompanhe os parâmetros já definidos para o pedido de quebra dos sigilos de Antônio Carlos Camilo Antunes: início três meses antes da primeira notícia de operações atípicas envolvendo o grupo (14 de maio de 2023) e término três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da PF (23 de junho de 2025).

Essa delimitação temporal assegura proporcionalidade à medida, garantindo foco nos períodos de maior relevância investigativa.

Por fim, a medida fundamenta-se no art. 58, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, pertinência temática e delimitação temporal. O deferimento deste requerimento é, portanto, indispensável para o avanço das apurações da



CPMI e para o desmantelamento completo do esquema que lesou milhares de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, de de .

**Deputado Carlos Jordy**  
**(PL - RJ)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

